



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO N.º 1.006, DE 2021

(Da Comissão de Seguridade Social e Família)

REQ nº 308/2021

Requer o envio de Indicação para que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas da União encaminhe ao Senhor Ministro do Tribunal de Contas da União, Vital do Rêgo, responsável pela área da saúde, a fim de que seja enviada recomendação ao Ministério da Saúde e Órgãos Responsáveis, de modo a fazer-se cumprir a Lei 13.444/2017 e o Decreto 9.723/2017, que “Dispõe sobre a Identificação Civil Nacional (ICN)”, com o objetivo de tornar o CPF a chave única da relação entre o cidadão e o SUS, e, também, a criação de um Sistema Integrado de Informações para o Atendimento.

DESPACHO:
PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

INDICAÇÃO Nº , DE 2021

(Da Comissão de Seguridade Social e Família)

Requer o envio de Indicação para que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas da União encaminhe ao Senhor Ministro do Tribunal de Contas da União, Vital do Rêgo, responsável pela área da saúde, a fim de que seja enviada recomendação ao Ministério da Saúde e Órgãos Responsáveis, de modo a fazer-se cumprir a Lei 13.444/2017 e o Decreto 9.723/2017, que “Dispõe sobre a Identificação Civil Nacional (ICN)”, com o objetivo de tornar o CPF a chave única da relação entre o cidadão e o SUS, e, também, a criação de um Sistema Integrado de Informações para o Atendimento.

Senhor Presidente,

Diante de diversas fraudes que ocorrem devido à desorganização do atendimento médico-hospitalar, o Estado precisa tomar atitudes visando maior alinhamento do sistema de saúde brasileiro. **Um Sistema Integrado de Informações para o Atendimento e a aceitação de um documento único (CPF) durante o atendimento são soluções simples e eficazes ao problema apontado.**

Dentre os problemas na área da saúde, há a falta de organização na triagem do paciente, visto serem aceitos quaisquer documentos oficiais (que hoje são mais de vinte), acarretando então a confusão de pacientes, atendimentos múltiplos desnecessários do mesmo cidadão ou de cidadãos diferentes usando a mesma identidade, que são consequência da falta de alinhamento dos atendimentos médico-hospitalares. Além disso, há adversidades na elaboração dos relatórios de atendimento, diagnósticos falsos, prescrições errôneas e diversos outros golpes que acarretam prejuízo ao erário. Como consequência das fraudes, há uma oneração do Estado, o que dificulta o atendimento daqueles que realmente precisam.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218702311000>



Com o Sistema Integrado de Informações para o Atendimento – SIIAT, esse mal poderá ser mitigado. Ao se criar um banco de dados com todas as informações sobre os atendimentos, e que funcione realmente, o paciente atendido em qualquer hospital do SUS terá o seu prontuário estendido ao SIIAT que, automática e imediatamente, o manterá em um banco de dados para a consulta, tanto do Poder Público quanto de qualquer cidadão contribuinte ou não que quiser checar o bom uso do dinheiro do Erário.

Além disso, o aceite de um único documento durante o atendimento do cidadão nas redes de saúde solucionaria os problemas relacionados a fraudes, devendo esse documento ser o CPF, que é emitido gratuitamente e uma única vez a cada cidadão.

A Identificação Civil Nacional – ICN, prevista na Lei nº 13.444/2018, na perspectiva da eficiência e do progresso, se apresenta como pilar de desenvolvimento, simplificação, eficiência, transparência, segurança e economia para gestão do Estado. Ademais, o Decreto 9.723/2017 instituiu “o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como instrumento suficiente e substitutivo da apresentação de outros documentos do cidadão no exercício de obrigações e direitos ou na obtenção de benefícios”.

A ICN torna possível a integração e o batimento de informações dos bancos de dados constantes nos sistemas da Administração Pública. Assim, a utilização dessa base trará o aprimoramento da interface entre o Estado e o cidadão.

Salienta-se que a base da ICN torna exequível a visão integralizada das informações do cidadão, tendo em vista que identifica o indivíduo por meio da biometria, fotografia e de um número único, em padrão habilitado, o que confere qualidade e consistência na identificação do cidadão nos bancos de dados do Estado, permitindo, assim, a conferência das informações, a entrega adequada dos serviços públicos, o reconhecimento único do cidadão e a erradicação de irregularidades. Além do mais, a base da ICN possibilita a emissão do Documento Nacional de Identidade – DNI, que integra diversos documentos do cidadão, como o CPF, título de eleitor, CNH, CTPS, Identidade Militar, Número SUS, entre outros.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218702311000>



* C D 2 1 8 7 0 2 3 1 1 0 0 0

A saúde é direito social constitucionalmente reconhecido, conforme dispõe o art. 6º da Constituição Federal, e são de relevância pública as ações e os serviços de saúde, de acordo com o art. 197 da CF/88. É necessário tomar uma atitude urgente, de modo a solucionar as fraudes e prejuízos financeiros que o Estado vem sofrendo.

Por fim, sugere-se a realização de controle dos pacientes do SUS, por intermédio do DNI, fazendo do CPF a chave da relação entre o cidadão e o SUS, e, também, o uso do Sistema Integrado de Informações para o Atendimento – SIIAT, como um banco de dados com todas as informações sobre os atendimentos.

A ausência de identificação e de um cadastramento efetivo dos pacientes que necessitam do Sistema Único de Saúde – SUS se revela grande empecilho para a eficiência do tratamento direcionado às pessoas que mais precisam, bem como para o gerenciamento dos recursos aplicados na saúde.

Do exposto, espera-se a aquiescência da presente indicação a fim de que seja enviada recomendação ao Ministério da Saúde e Órgãos Responsáveis, de modo a fazer-se cumprir a Lei 13.444/2017 e o Decreto 9.723/2017 que “Dispõe sobre a Identificação Civil Nacional (ICN)”, com o objetivo de tornar o CPF a chave única da relação entre o cidadão e o SUS, e, também, a criação de um Sistema Integrado de Informações para o Atendimento, demonstrada a eficiência de gestão, a economia de recursos e a desburocratização que tal proposta representa para o Brasil.

Sala das Sessões, em 8 de setembro de 2021.

Deputado DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR. (PP/RJ)
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218702311000>



* C D 2 1 8 7 0 2 3 1 1 0 0 0 *

FIM DO DOCUMENTO
